

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 586

Protocolo: 000-02873/2023

Despacho DG nº 2621/2023

Trata o presente protocolo de pedido do Setor de Saúde para participação dos servidores Rafaela Brito (enfermeira), Edson Belfort Filho (enfermeiro), Ércio Murilo Sousa Cutrim (médico), Gustavo Duarte Rodrigues (médico), Luís Carlos Pinho de Ribamar (médico) e Adriano Soares Alves (médico), no “Curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - ACLS”, a ser realizado nos dias 18 e 19 de agosto de 2023, na cidade de São Luís, promovido pela empresa “CUREM – Centro de Treinamento em Urgência e Emergência”, na modalidade presencial. Valor da proposta para 6 vagas: R\$ 1.990,00 por participante, perfazendo um total de R\$ 11.940,00, conforme doc. 6.

Por meio do despacho constante no doc. 5, a Diretora da Escola Judicial autorizou a despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos.

A SOF informa nos docs. 11/12 que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

A DIVAJ por meio de Parecer nos docs. 13/14, manifesta-se pela possibilidade da contratação da empresa CUREN – CENTRO DE TREINAMENTO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993. Assim, à luz da ON nº 34 da AGU, reitera ser dispensada a publicação do ato que autoriza a contratação direta na imprensa Oficial.

Diante do exposto, acato o Parecer da DIVAJ (docs. 13/14), e considerando que nos docs. 11/12 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ R\$ 11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta reais), com base no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, conforme parecer da DIVAJ, e encaminho os autos a Excelentíssima Senhora Desembargadora Diretora da Escola Judicial, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a ratificação e a publicação na imprensa oficial devem ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias. Desse modo, solicito que a ratificação ocorra em até 3 (três) dias, a fim de que haja tempo hábil para publicação.

São Luís/MA, (datado e assinado digitalmente).

Fernanda Cristina Muniz Marques
Diretora-Geral

/mcm